



## REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

### 1. DO PREAMBULO:

1.1. O Município de Piracuruca-PI, inscrito no C.N.P.J sob o nº 06.553.887/0001-21, com sede na administrativa na Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, Piracuruca-PI, CEP – 64.240-000, neste ato representado pelo Senhor Manoel Francisco da Silva, Secretária Municipal de Administração e Finanças, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em Contratação de empresa para instalação centralizada de gases medicinais (oxigênio e ar medicinal) com instalação de painéis de alarme no centro cirúrgico e painel de controle medicinal, para atender as necessidades do Hospital Doutor Jose de Brito Magalhães no Município De Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,



materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4. Desta feita, a rigor, as compras, materiais, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.5. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹.

2.6. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação².

2.7. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.8. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:



a) por dispensa de licitação;

b) por inexigibilidade de licitação.

2.9. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

### **3.DAS JUSTIFICATIVAS:**

3.1 Em decorrência da pandemia causada pela COVID 19, a demanda por suporte respiratório em pacientes com doença pulmonar é essencial posto que, devido a inflamação pulmonar implica na diminuição da função respiratória, baixos níveis de oxigênio no corpo, o que demanda o paciente a usar oxigênio extra (suplementar) para trazer seus níveis de oxigênio a um patamar saudável. Adultos e crianças com doenças pulmonares como doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), fibrose pulmonar (FP), ou displasia broncopulmonar (DBP) podem precisar dessa terapia.

3.2 Além disso, a falta de oxigênio é o elemento mais importante na doença respiratória aguda grave, e fornecê-lo é o elemento não farmacológico mais importante para manter uma pessoa viva. Portanto, a canalização para instalação centralizada de gases medicinais (oxigênio e ar medicinal) com instalação de painéis de alarme no centro cirúrgico e painel de controle medicinal, para atender as necessidades do Hospital Doutor Jose de Brito Magalhães no Município De Piracuruca-PI, visa fornecer melhores condições de uso de oxigênio, o qual é essencial ao paciente com coronavírus que chega ao hospital, com falta de ar e saturação do oxigênio no sangue abaixo de 92%.

3.3 Na prática, isso significa que a concentração de oxigênio nas células do sangue está tão baixa a ponto de os órgãos terem dificuldade para funcionar. O oxigênio, vale lembrar, é um dos alimentos para que as células do corpo funcionem, o que torna ainda mais relevante a contratação dos serviços.

3.4 Assim, a fim de se evitar a morosidade na contratação de tal serviço essencial à atividade administrativa, não havendo impedimento legal para a contratação mediante dispensa, optou-se pela realização nos moldes do art. 75, I, da nova lei de licitações, o que possibilitará ampla concorrência, devido à obrigatoriedade de publicação de aviso em site oficial por pelo menos 03 (três) dias úteis, fato que oportunizará ampla concorrência, prestigiando a contratação mais vantajosa para o Município.

3.5 OPTA, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando não possuir amunicipalidade licitações para os materiais ora necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.

3.6 Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

4.1 Os materiais objeto da presente dispensa deverão possuir as seguintes especificações mínimas:



4.2 As instalações contarão no mínimo, com os seguintes equipamentos e materiais para composição da rede, cuja necessidade foi verificada de acordo com a estrutura física, apresentada em planta baixa.

#### 4.3 RELAÇÃO DE MATERIAL

##### DESCRIÇÃO

BUCHA REDUÇÃO COBRE ENCAIXE 28 MM X 15 MM

CAIXA SEÇÃO SEM VÁLVULA ESFERA

CHICOTE COBRE P/ AR MEDICINAL

CHICOTE COBRE P/ OXIGÊNIO

CONECTOR MACHO BRONZE 15 MM X 1/2" NPT

CORRENTE AÇO CARBONO SAE 1010 DIAM. 3/16" PASSO 1"

COTOVELO COBRE ENCAIXE 90° DIAM. 15 MM

EXTENSÃO COMPACTA PARA OXIGÊNIO

IDENT VISUAL P/ TUB - AR COMP MEDICINAL- COM SETA

IDENT VISUAL P/ TUB - O2 MEDICINAL- COM SETA

IDENT. VISUAL "FUNCIONÁRIOS TREINADOS NA OPERAÇÃO"

IDENT. VISUAL "MANTENHA VÁLVULAS SEMPRE ABERTAS"

IDENTIFICAÇÃO VISUAL - PAINEL ALARME

IDENTIFICAÇÃO VISUAL - VÁLVULA DE SEÇÃO AR

IDENTIFICAÇÃO VISUAL - VALVULA SEÇÃO O2

LUVA COBRE ENCAIXE DIAM. 15 MM

PAINEL CENTRAL PCM-30

PAINEL DE ALARME OPERACIONAL AR MEDICINAL

PAINEL DE ALARME OPERACIONAL OXIGENIO

PLACA ADVERTÊNCIA "AR MEDICINAL - CENTRAL CILINDROS"

PLACA ADVERTÊNCIA "OXIGÊNIO - CENTRAL CILINDROS"

POSTO CONSUMO APARENTE DUPLA RET. AR MEDICINAL

POSTO CONSUMO APARENTE DUPLA RET. OXIGÊNIO

TE NORMAL COBRE ENCAIXE DIAM. 15 MM

TE NORMAL COBRE ENCAIXE DIAM. 28 MM

TUBO COBRE ASTM B-75 CL. A S/C DIAM. 15 MM

VALV. ESF. LATAO "TRIPARTIDA" 300 # DIAM 1/2" NPT "LIMPO PARA USO COM OXIGÊNIO"

TRANSPORTE MATERIAIS PARA EMPREITEIRA (TRANS. MAT. INST. DE GASES)

VARETA SOLDA PRATA SILFOSCOPIER (AWS A5.8/11 - BCUP-5 C/ 15% DE PRATA SEM CÁDIMO)

PASTA ARGEN FLUX POTE C/ 250 G

VARETA SOLDA PRATA 1,5MM-DIN EN ISO 17672 AG 138 / AWS A5.8 BAG-34, SEM

CÁDIMO COM 38% DE PRATA

#### 4.3 MÃO DE OBRA A SER EXECUTADA

##### DESCRIÇÃO

MOBILIZAÇÃO

DESMOBILIZAÇÃO

INTERLIGAÇÃO



DIÁRIA DUPLA  
KM PERCORRIDO  
CUSTOS PARA IMPRESSÃO DE PROJETOS  
MONTAGEM CENTRAL 1+1 A 3+3  
MONTAGEM PAINEL DE ALARME (MEDICINAL)  
MONTAGEM CAIXA DE SEÇÃO (MEDICINAL)  
MONTAGEM TUBO COBRE DIÂM. 15 mm - ABAIXO DE 6,0 METROS  
SUPORTAÇÃO/ MATERIAL DE CONSUMO (P/ Cobre)  
4.4 PROJETO  
DESCRIÇÃO  
EMIÇÃO DE ART DE PROJETO  
Instalação de até 100 mts de Tubo  
Lay-out / Planta Baixa

**OS PREÇOS FIXADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DEVEM SER INTERPRETADOS COMO ESTIMADOS, DEVENDO CADA LICITANTE, SEGUNDO METODOLOGIA PRÓPRIA, AVALIAR SEUS CUSTOS E AS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NOS PRAZOS E LOCAIS FIXADOS NESTE EDITAL.**

## 5. - OS SERVIÇOS DEVERÃO CONTEMPLAR

- 5.1 Instalações de redes de gases de oxigênio e ar comprimido, conforme PROJETO contendo a METRAGEM e locais definidos pela contratante;
- 5.2 Fornecimento dos materiais e mão de obra para a instalação das tubulações;
- 5.3 Instalação das centrais de cilindros de ar comprimido e oxigênio;
- 5.4 Instalação dos pontos de alimentação dos painéis de alarmes.
- 5.5. Testes de estanquidade e pintura das tubulações, conforme norma NBR 12.189;
- 5.6 Fornecimento de ART devidamente recolhida do engenheiro responsável pela execução dos serviços no final prestação de serviço.
- 5.7 Requisitos da Montagem das Tubulações:
- 5.8 Antes da instalação, todos os tubos, válvulas e conexões, devem ser devidamente limpos de óleos, graxas e outros materiais combustíveis.
- 5.8 Após a limpeza os tubos deverão ser tamponados e armazenados de forma a evitar recontaminação antes da montagem.
- 5.9 Fornecimento de certificado atestando que as redes foram construídas, higienizadas e testadas, e estão dentro dos padrões técnicos de construção e operação requeridos pelas boas práticas e legislação brasileira, e estão liberadas para serem utilizadas com qualidade e segurança pelo estabelecimento de saúde, ao final da prestação de serviço.
- 5.10 Fornecer treinamento técnico operacional, com emissão de certificado, de modo transferir para os funcionários do Novo Pronto Atendimento Municipal, tecnologia e o conhecimento necessário à perfeita utilização das redes de gases medicinais.
- 5.11 Este treinamento se realizará no início do funcionamento das redes podendo a pedido do cliente ser reciclado anualmente.
- 5.12 Toda tubulação deverá ser de cobre sem costura tipo classe "A" e receptivas conexões de cobre, bronze ou latão forjado soldados com solda prata.



## 6 – INSTALAÇÕES ADICIONAIS

### 6.1. Instalações Adicionais:

6.1.1. Atendendo as normas da ANVISA, a Central de Ar Comprimido (Compressor) deverá estar ligado no gerador de energia elétrica, que será disponibilizado no local pela Prefeitura.

6.2. Serviços de alvenaria que serão de responsabilidade da CONTRATADA consistem em:

6.2.1. Serviços de abertura, fechamento e pintura das paredes para passagem da tubulação externa inter-consultórios, construção dos abrigos de oxigênio e central de ar comprimido, caso sejam necessários, ressaltando que toda tubulação de gases será de forma externa visual.

6.2.2. Fornecer todo e qualquer serviço de obra civil relacionados à instalação da rede de gases, tais como: abertura e fechamento de rasgos nas paredes, vigas, pisos e forros para passagem, assim como interligações hidráulicas quando necessárias.

6.3. As instalações elétricas para a Central de ar comprimido e painéis de alarmes, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

6.4. Transporte horizontal, vertical e bota fora de entulhos.

6.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer projeto materiais e instalação de ponto de alimentação elétrica para alimentação do painel de alarme operacional e de emergência. Estas alimentações deverão ser interligadas ao gerador ou nobreak que devem garantir o funcionamento contínuo dos painéis após ou durante uma eventual queda de energia elétrica.

6.6. Toda montagem das redes será realizada por mão de obra especializada com supervisão e administração da empresa **CONTRATADA**.

## 7 – REGULAMENTOS DE REFERÊNCIA

7.1. A instalação deverá respeitar as legislações pertinentes existentes conforme descrito abaixo:

7.1.1. Nacionais:

7.1.1.1. ABNT NBR 12.188: Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nítrico e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde.

7.1.1.2. RDC N° 50 da ANVISA, de 21/02/2002: Item 7.3 - dispõe sobre instalações de fluidos medicinais.

7.1.1.3. ABNT NBR 13.206: Tubo de cobre leve, médio e pesado sem costura, para condução de água e outros fluidos.

## 8 – DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia da rede de gases medicinais será de 12(doze) meses. Período durante o qual a **CONTRATADA** será responsável pela manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



## 9 – DA VISITA TÉCNICA

9.1. Deverá o interessado realizar visita técnica para tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A visita deverá ser realizada em até 02 dias úteis antes da abertura do certame, sendo obrigatório o agendamento prévio da visita com a arquiteta responsável pelo acompanhamento da prestação de serviços.

## 10-RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

10.1 São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Prefeitura Municipal.

## 11- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1 O valor estimado da contratação será obtido através da média dos orçamentos apresentados, nos termos do artigo 75,§ 3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que os mesmos devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

## 12 – DA VIGENCIA DO CONTRATO E ENTREGA

12.1. O Contrato terá duração de doze meses.

12.2. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, a Contratada deverá iniciar o serviço dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento

12.3. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, a Contratada deverá iniciar o serviço dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e entregar em um prazo máximo de 30 dias corridos a contar da data de início, contemplando todas as fases do processo, incluindo instalação completa da rede e acabamento final. Estando essa no prazo de 30 dias pronta para o funcionamento e atendimento da demanda.

12.4. O quantitativo indicado nas solicitações constantes neste Termo de Referência deverá ser fornecido de uma única vez, visando à conclusão da instalação e o bom funcionamento da rede.

## 13 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.1. Iniciar o serviço, objeto deste termo de referência no prazo máximo de 02 (dois) úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento; não sendo aceitos



produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados.

13.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive frete e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, inclusive pelo descarregamento;

13.3. Realizar a troca da mercadoria, por outra em perfeito estado de funcionamento no prazo de 24h, quando o produto apresentar defeito de funcionamento.

13.4. Arcar com as despesas de transporte, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos bens até o local de destino e durante a execução do serviço, no que se refere aos funcionários da **CONTRATADA**.

13.5. Deverá prestar assistência técnica corretiva nos equipamentos cedidos. Toda a assistência técnica deverá ser atendida em até 24 (vinte e quatro) horas após comunicação da necessidade;

13.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos necessários, seus acessórios e também pela manutenção (preventiva e corretiva), sem qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE** pelo período de 12(doze) meses;

13.7. Da manutenção:

13.7.1. Efetuar a manutenção preventiva sistematicamente, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessário, incluindo peças e mão-de-obra, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que outro tome o seu lugar.

13.7.2. Toda troca de Equipamentos, de Acessórios, de Peças, referentes à rede de abastecimento de Gases Medicinais, bem como as Manutenções: Preventivas e Corretivas deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus a **CONTRATANTE** e deverá ser acompanhada pelo Responsável pela Unidade de Saúde, previamente autorizado pelo gestor do Contrato.

13.7.3. Entende-se como manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes, revisões e substituições de peças que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes dos mesmos.

13.7.4. A manutenção preventiva será efetivada pela **CONTRATADA**, de segunda à sexta feira, no horário de 08h00min as 16h00min, e será realizada a cada 03 (três meses).

13.7.5. Entende-se como manutenção corretiva à série de procedimento destinado a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos "equipamentos", recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste de reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas.

13.7.6. A manutenção corretiva quando solicitada, deverá ser feita mediante o chamado técnico por parte do Contratante, sendo que a mesma, deverá ser feita no local onde o equipamento encontra-se.

13.7.7. A **CONTRATADA** será responsável por acompanhar os serviços de



responsabilidade da **CONTRATANTE** descritos neste Termo de Referência.

#### **14.DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS MATERIAIS, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:**

- 14.1. Solicitar à **CONTRATADA** o fornecimento do(s) item(s) licitado(s);
- 14.2. Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pelo Contrato o fornecimento do(s) item(s), objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no Contrato;
- 14.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato.
- 14.4. Toda a manutenção de material de uso hospitalar será de responsabilidade única e exclusiva do Município.
- 14.5. Para a execução dos serviços, a prefeitura se compromete a:
  - 14.5.1. Fornecer cópia digital na versão AUTOCAD das plantas do projeto de distribuição das redes de gases medicinais.
  - 14.5.2. Fornecer, sem ônus para a empresa ganhadora, água e energia elétrica monofásica (110/220 v), próxima ao local dos serviços, durante a instalação da rede de gases.
  - 14.5.3. Fornecer local apropriado para guarda de materiais da instalação e ferramental durante todo o período da obra.
  - 14.5.4. Permitir livre acesso dos funcionários da empresa ganhadora e seus contratados as dependências das instalações, desde que os mesmos estejam devidamente identificados,
  - 14.5.5. Fornecer sem ônus para a equipe de montadores da empresa **CONTRATADA** local e instalações apropriadas das equipes para refeições assim como vestiários durante o decorrer da obra.

#### **15 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 15.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos materiais e entrega da e recebimento definitivo dos materiais juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 15.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem



bancária para pagamento.

15.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

#### **16-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2021:

#### **17.DO FORO:**

17.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Canto do Buriti-PI.

#### **18.DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

18.1 Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.

#### **19. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:**

19.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso I, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

#### **20. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:**

20.1 Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

20.2 Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1, ser enviadas para o e-mail: [cpl.piracuruca@hotmail.com](mailto:cpl.piracuruca@hotmail.com) até as 17h30 min dia 06/08/2021.

Piracuruca-PI, 03 de agosto de 2021.

*Manoel Francisco da Silva*  
Secretária Municipal de Administração e Finança